

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 928, de 2009 (PDC nº 1.682, de 2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, assinado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.*

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é chamada a examinar o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 928, de 2009 (PDC nº 1.682, de 2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do reino Hachemita da Jordânia, assinado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.*

Em atenção ao disposto no art. 49, inciso I da Constituição Federal, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais, o Poder Executivo enviou às Casas legislativas a Mensagem nº 328, de 14 de maio de 2009, solicitando a apreciação da matéria.

Na Câmara dos Deputados, o texto do Acordo foi aprovado em 12 de novembro de 2009, na forma do Projeto de Decreto Legislativo formulado e aprovado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, tendo tramitado pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Acordo se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

O presente Acordo tem como objetivo promover valores culturais e estreitar, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e de cooperação existentes entre o Brasil e a Jordânia. [...] O Acordo prevê intercâmbio de experiências e a cooperação nos campos da literatura, artes, música e indústria cultural, destacando a importância de ampliar as facilidades para a pesquisa em institutos, arquivos, bibliotecas e museus dos dois países.

II – ANÁLISE

Trata-se de ato internacional de natureza bilateral, a bem do aperfeiçoamento e do aprofundamento das relações entre Brasil e Jordânia, em busca de proporcionar as bases para desejável intercâmbio cultural apto a permitir a aproximação maior dos dois países.

Por muito tempo ausente dos países orientais e particularmente do mundo árabe, o Brasil necessita valorizar essa nova fronteira de sua política externa, a considerar a grande importância da colonização que recebemos, com grandes contingentes imigratórios provenientes daquelas regiões.

Embora o Acordo sob exame tenha um caráter geral, trata-se de passo necessário que de fato possa ordenar, fortalecer e incrementar as relações bilaterais, em prol de ambos os povos, tão distantes na geografia, porém próximos em valores e convicções comumente compartilhadas.

Estamos a toda evidência diante de Acordo que contempla tema de grande relevância para o Brasil, em face da necessidade de aumentarmos nossa presença no Oriente Médio e em particular junto a países de cultura árabe, o que poderá ter repercussões importantes tanto na área política, como ainda na área econômica e de relações comerciais.

À vista desses aspectos, consideramos o ato internacional que se submete à apreciação legislativa, para efeitos de incorporação ao ordenamento jurídico interno, de todo conveniente e oportuno aos interesses nacionais.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 928, de 2009, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, assinado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.*

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator